

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.197, DE 2003

Estabelece as áreas ocupadas por dunas e falésias como espaços territoriais especialmente protegidos e dá outras providências

Autor: Deputado JOÃO ALFREDO

Relator: Deputado WAGNER LAGO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa a conferir especial proteção ambiental às áreas ocupadas por dunas e falésias.

Diz que a conservação obedecerá ao previsto na legislação sobre unidades de conservação e gerenciamento costeiro.

Define dunas e falésias, dispõe sobre obras e atividades a serem licenciadas e aponta penalidades.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou-o com quatro emendas.

A primeira qualifica aqueles espaços como “Áreas de Preservação Permanente”, como dispõe o Código Florestal.

A segunda traz novas definições para dunas e falésias.

A terceira trata de implantação de obras e atividades naquelas áreas.

A quarta trata de penalidades, endereçando alteração à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União (artigo 24, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República), sobre ela cabe ao Congresso Nacional manifestar-se (art. 48) e não há reserva de iniciativa (art. 61).

O projeto é bem construído, e a única crítica é o fato de não ter definido em que grau dar-se-á a proteção ambiental.

A primeira emenda aprovada na Comissão de mérito sanou o problema, ao elencar as dunas e falésias como Áreas de Preservação Permanente.

As demais emendas não merecem crítica, e aperfeiçoam o texto original (inclusive no tocante aos efeitos que nesta Comissão devemos examinar).

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.197/03 com as emendas aprovadas na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e, no mérito, pela aprovação do projeto e das emendas.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado WAGNER LAGO
Relator